Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 511.787 - SP (2019/0147226-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	ADRIANA RAMOS
ADVOGADO	:	ADRIANA RAMOS - SP251876
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	SORAIA GOMES DE MORAIS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de SORAIA GOMES DE MORAIS, apontando-se como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que indeferiu o pedido liminar no *writ* de origem, no qual objetivava a concessão da ordem para revogar a custódia, substituí-la por domiciliar ou impor medidas alternativas.

A liminar foi deferida para substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, até o julgamento de mérito do *writ* de origem.

Em consulta ao andamento eletrônico do HC de origem n. 2102944-85.2019.8.26.0000, constata-se que foi concedida a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, o que torna prejudicado o objeto do presente *writ.*

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator